



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.000001/2015**  
**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº. 000088/2015**

**PROCESSO Nº. 000096/2015**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE 001/2015, com sede à Avenida João XXIII, 2204, Centro - São Mateus - ES, neste Edital denominado simplesmente SAAE torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e LC 123/2006, fará realizar CREDENCIAMENTO no período de 10/03/2015 até 08/05/2015, sem qualquer exclusividade, a instituições financeiras que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento e/ou débito automático das faturas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de São Mateus, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e em conformidade com o Edital e anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de instituições financeiras para recebimento de faturas de água e esgoto adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de São Mateus – ES, através de guichê de caixa, débito automático em conta bancária, Auto Atendimento em caixa eletrônico e/ou internet, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital e seus Anexos.

**2 JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação se faz necessário para que o SAAE possa receber as faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando dar comodidade e facilitar a vida dos clientes na quitação das faturas com simplicidade e rapidez.
- 2.2 O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

**3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do edital e que atendam as exigências desse edital.
- 3.2 Será vedada a participação de instituições quando:
  - a) Sob o processo de concordata ou falência.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

3.3 Possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas em local de atendimento ao público, conforme lei vigente, para realização dos serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto no município de São Mateus e demais cidades do Brasil.

#### **4 DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Na vigência do ato convocatório, o SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de instituições financeiras que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de São Mateus, com observância nas exigências constantes neste Edital e seus anexos, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do SAAE de São Mateus – ES.
- 4.3 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo SAAE.
- 4.4 Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 4.5 O pedido de credenciamento ou os documentos de habilitação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerado ineptos para o credenciamento.
- 4.6 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.
- 4.7 Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determinar o artigo 9º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.8 O pedido de credenciamento conforme ANEXO IV, deverá ser apresentada em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ambigüidade, instruído com os documentos de habilitação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- 4.9 Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email.

## **5 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 As instituições interessadas em promover o seu CREDENCIAMENTO junto ao SAAE de São Mateus, deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

- 5.1.1 Envelope lacrado com a seguinte identificação na parte externa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000001/2015  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS  
BANCO .....

- 5.1.2 No interior do envelope acima, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- c) Certificado de regularidade com o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débito perante à Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional conjunta com o INSS.
- e) Certidão com a Fazenda Estadual e Municipal da Sede do Licitante.
- f) Certidão de Falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante emitidas no máximo até 60 (sessenta dias) antes da data de início do credenciamento.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.
- h) Cópia da Cédula de identidade do administrador ou sócio proprietário.
- i) Carta solicitando o pedido de credenciamento, Anexo 2.
- j) Declaração em cumprimento à lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, Anexo 5.
- h) Apresentar proposta dos serviços observando o valor máximo aceito por este edital ( item 10) :
  - h1)O valor a ser pago por guia de fatura recebida e autenticada, quitada em GUICHÊ DE CAIXA, com ou sem código de barras, será de R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_.
  - h2)Débito automático em conta bancária será de R\$ \_\_\_\_ ,\_\_\_\_
  - h3)Autoatendimento e Internet Banking será de R\$ \_\_\_\_ ,\_\_\_\_.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 5.1.3 Local de Entrega do Envelope: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Mateus, Av. João XXIII, 2.204, Centro, CEP: 29.931-910 aos cuidados da Comissão de licitação.
- 5.1.4 Envelopes entregues fora do prazo previsto neste edital não serão abertos para credenciamento.
- 5.2 A documentação de qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não sendo aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.
- 5.3 Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.4 Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.

## **6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, a qual competirá:
- 6.1.1 Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO.
- 6.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas.
- 6.3 Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE.
- 6.4 Inspeccionar o estabelecimento da empresa interessada, visando averiguar se o mesmo possui máquina autenticadora, a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço e a localização do mesmo ( caso de empresas privadas).



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 6.5 Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor do SAAE.

## **7 ADESÃO**

- 7.1 Tornam-se implícitos que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 7.2 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Instituição, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

## **8 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 8.1 Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, das 07:00 h às 13:00 h, na Av. João XXIII, 2.204, Centro – nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2 Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 02(dois) dias úteis antes do fechamento do prazo de credenciamento podendo ser feitas através do tel. (27) 3313 1444 ou através do email [informatica@saaesma.com.br](mailto:informatica@saaesma.com.br).
- 8.3 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 8.4 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junta à Comissão Permanente de Licitação, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.
- 8.5 A Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 8.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Comissão Permanente de Licitação e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

## **9 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **10 DO PREÇO**

10.1 Recebimento em Guichê de caixa através de agentes arrecadadores/correspondentes bancários/casas lotéricas:

10.1.1 O valor a ser pago por guia de fatura recebida e autenticada, quitada em **GUICHÊ DE CAIXA**, com ou sem código de barras, será no valor máximo até R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)

10.2 Recebimento através da instituição financeira, por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de auto atendimento em caixa eletrônico e/ou internet:

10.2.1 O valor a ser pago ao agente arrecadador por guia de arrecadação/faturas, com ou sem código de barra, recebida através de **DÉBITO AUTOMÁTICO** em conta bancária será no valor máximo até R\$ 0,40 (quarenta centavos).

10.2.2 O valor a ser pago ao agente arrecadador por guia de arrecadação/faturas, com ou sem código de barra, recebida, autenticada e quitada através de **AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E/OU INTERNET**, será no valor máximo até R\$ 1,00 (um real).

10.3 Nos valores estipulados acima, já se encontram computados os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste edital.

## **11 DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO**

11.1 Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por fatura do SAAE.

11.2 A Instituição bancária não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967**  
**CNPJ: 27.998.368/0001-47**

competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- 11.3 A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº. da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 11.4 O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente especificada pelo SAAE, em até 48 horas do dia subsequente ao da arrecadação.
- 11.5 O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus clientes, utilizando-se de meios próprios.
- 11.6 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.
- 11.7 Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.
- 11.8 Fica autorizada a Instituição Financeira credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.
- 11.9 Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 11.10 Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.
- 11.11 A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.
- 11.12 Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assumam integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a sub contratada cumpra fielmente o designado neste Termo de Credenciamento.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento referente ao Anexo 1 para os serviços de **Recebimento através do agente Arrecadador em Guichê de Caixa** será da seguinte maneira:
- 12.2 O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços, será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente (somente para as Instituições onde o SAAE de São Mateus – ES, mantenha conta corrente).
- 12.3 A Instituição deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte um relatório detalhado das faturas recebidas e valor das tarifas descontadas.
- 12.4 O pagamento referente ao Anexo 1, itens 02 e 03 para os serviços de recebimento através da Instituição Bancária, por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, será através de débito em conta do SAAE por meio de documento recebido, diariamente, conforme descrito no item 10.2 e subitens.
- 12.5 As Instituições Financeiras onde o SAAE de São Mateus – ES, não mantenha conta corrente, o valor das tarifas deverão ser descontados do valor do depósito em Instituição Financeira a ser informada pelo SAAE

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: **2000200010.1712201304.002.3390390000.20000000**

## **14 DO REAJUSTE**

- 14.1 O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no IGPM divulgado pela Revista – Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES**





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 15.1 As obrigações da Credenciante e Credenciada são as estabelecidas na Minuta de Contrato de Credenciamento, bem como neste Edital e seus anexos.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 A fiscalização se dará pelo SAAE através de servidor designado por Portaria ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Instituição Bancária CREDENCIADA, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **17 DAS PENALIDADES PREVISTAS**

- 17.1 Credenciadas no recebimento através do Agente Arrecadador em Guichê de Caixa.
- 17.1.1 O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02.
- 17.1.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- 17.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 17.1.2.2 Multa, pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor arrecadado a ser depositado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor.
- 17.1.2.3 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor do contrato.
- 17.1.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 17.1.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.1.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 17.1.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.1.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.1.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 17.1.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1.5 A aplicação de qualquer das penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 17.1.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.1.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.2 Credenciadas no Recebimento através do Agente Arrecadador, por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet:
- 17.2.1 A inadimplência contratual, por parte da CREDENCIADA, verificada e declarada pelo CREDENCIANTE, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago a CREDENCIADA, de 05 (cinco) dias após a notificação da parte CREDENCIANTE, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da CREDENCIADA, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

## **18 DA HOMOLOGAÇÃO**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 18.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitado serão homologados pelo diretor da CREDENCIANTE.

## **19 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1 A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Será motivo de descredenciamento da empresa:
- 19.3.1 Por parte da Credenciada, quando
- 19.3.1.1 A Instituição credenciada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato.
- 19.3.1.2 A Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações mencionadas na cláusula décima primeira deste Edital.
- 19.3.1.3 A Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 19.3.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 19.3.1.5 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 19.4 Por parte do Credenciante: Mediante solicitação por escrito do SAAE, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **20 DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 20.1 O credenciamento terá a duração de 60 (sessenta) dias e o início das atividades de recebimento está previsto para após a assinatura do contrato, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura, sob pena de ser excluída do processo.
- 20.2 O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

## **21 DO FORO**

- 21.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento, é competente, por disposição legal, o foro de São Mateus, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93

## **22 DAS RESPONSABILIDADE**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 22.1 A Instituição credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, até que sejam coletados por funcionário credenciado do SAAE, e ainda pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja depositado em conta bancária pertencentes ao SAAE.
- 22.2 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.
- 22.3 A Instituição Financeira não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo.
- 22.4 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.
- 22.5 Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segunda dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 22.6 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado nacional, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.
- 22.7 Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE, com treinamento para os servidores das Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.
- 22.8 Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.
- 22.9 Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.
- 22.10 Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.
- 22.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 22.12 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**23 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 23.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no credenciamento.
- 23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE

Fazem parte do presente edital:

Anexo 1 - Projeto Básico.

Anexo 2 - Pedido de Credenciamento.

Anexo 3 - Minuta de Contrato de Credenciamento.

Anexo 4 - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo de Habilitação.

Anexo 5 - Declaração de cumprimento a Lei 9.854 .

Anexo 6 - Termo de Referência.

São Mateus, 05 de março de 2015

Seleste de Araujo Zancanella  
Presidente

Jadir Alves Santos  
Secretário

Luiz Cláudio Pinheiro Barcellos  
Membro

Marco Antonio Traspadini Teixeira  
Membro



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>		00001039	RECEBIMENTO DE FATURA DEBITO AUTOMATICO: recebimento de faturas através de instituições financeiras por meio de guia de arrecadação/faturas com códigos de barra recebida autenticada e quitada através de débito automático em conta bancária		UN	17.596,00		
<b>00002</b>		00001040	RECEBIMENTO DE FATURAS EM AUTOATENDIMENTO EM CAIXA: recebimento de faturas através de instituições financeiras por meio de guias de arrecadação/faturas com código de barras recebida autenticada e quitada através de autoatendimento em caixa eletrônico/ ou internet em conta bancária		UN	422.056,00		
<b>00003</b>		00001041	RECEBIMENTO DE FATURAS EM GUICHE DE CAIXA: recebimento das faturas através de agentes arrecadadores/correspondentes/bancários/casas lotéricas por meio de guias de arrecadação/faturas com código de barras recebida autenticada e quitada em guiche de caixa		UN	126.616,00		



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO 2 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 27.998.368/0001-47, com sede na Av. João XXIII, nº 2.204, Centro, São Mateus – ES.

Sra Presidente:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem

por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o SAAE de São Mateus, para prestar serviços de recebimento de contas através de guia de arrecadação/faturas de água, esgoto e outros serviços prestados pela Autarquia.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 000001/2015, da natureza do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Assinatura  
Nome  
CPF  
RG

**ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente termo que entre si celebram de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do município de São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.998.368/0001-47, com sede na Avenida João XXIII, 2204, Bairro Boa Vista, São Mateus – ES, CEP 29.931-910, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Luiz Carlos Sossai, inscrito no CPF nº 658.525.677-87, no uso de sua atribuição legal, adiante designado “CREDENCIANTE” e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, adiante designada “CREDENCIADA”, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o Credenciamento nº 000001/2015, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação com amparo no “caput” do art. 25 da referida Lei, fica justo e convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber: Prestação do serviço de recebimento de Contas de água e/ou esgoto sanitário dos clientes da CREDENCIANTE no correspondente bancário, através de débito automático e home/Office banking, e/ou outros documentos que esta possa emitir e autorizar.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

§01º Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

§02º As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

§03º Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§04º Os pagamentos não poderão ser realizados através de cheque.

§05º Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

§06º Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo nas instalações da CREDENCIADA com treinamento para os servidores da seção pertinente.

§07º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

§08º Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§09º Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.

§10º Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.

§11º Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

§12º Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

§13º Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

§14º O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente especificada pelo SAAE, em até 48 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§15º Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

§16º Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.

§17º Fica autorizada a Instituição Financeira credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.

§18º Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

§19º Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

§20º A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

§21º Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assumam integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a sub contratada cumpra fielmente o designado neste Contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

§22º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

§23º Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§24º Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE, com treinamento para os servidores da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser pago à instituição Bancária por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de:

- a) O valor a ser pago por guia de fatura recebida e autenticada, quitada em GUICHÊ DE CAIXA, com ou sem código de barras, será de R\$ \_\_\_\_,\_\_ .
- b) Débito automático em conta bancária será de R\$ \_\_\_\_,\_\_
- c) Autoatendimento e Internet Banking será de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento referente aos serviços serão da seguinte forma:

- a) O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços, será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente (somente para as Instituições onde o SAAE de São Mateus – ES, mantenha conta corrente).
- b) A Instituição deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte um relatório detalhado das faturas recebidas e valor das tarifas descontadas.
- c) O pagamento referente os serviços por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, será através de débito em conta do SAAE por meio de documento recebido
- d) As Instituições Financeiras onde o SAAE de São Mateus – ES, não mantenha conta corrente, o valor das tarifas deverão ser descontados do valor do depósito em Instituição Financeira a ser informada pelo SAAE.

**Parágrafo Quarto:** O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos 12 (doze) meses de vigências do Termo de Credenciamento e será a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM – FGV) ou outro



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

índice que eventualmente venha substituí-lo mediante solicitação prévia à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:  
**2000200010.1712201304.002.33903900000.20000000**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

À CREDENCIADA caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- a) Fornecimento de toda mão-de-obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste contrato;
- b) Satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;  
Adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- c) Evitar qualquer tipo de atrito com o usuário/clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- f) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

**Parágrafo Primeiro:** A CREDENCIADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do CREDENCIANTE, inclusive pelo controle do domicílio dos usuários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;
- b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**Parágrafo Segundo:** A CREDENCIADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

entre o CREDENCIANTE e os empregados da CREDENCIADA que, como tal, tenham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

**Parágrafo Terceiro:** a credenciada ASSUME, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao CREDENCIANTE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

**Parágrafo Quarto:** A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

**Parágrafo Quinto:** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o CREDENCIANTE nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente a ocorrência do fato.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE se encarregará da emissão e distribuição das faturas de arrecadação/fatura devidamente preenchidas, aos usuários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

A inadimplência contratual, por parte da CREDENCIADA, verificada e declarada pelo CREDENCIANTE, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago a CREDENCIADA, multiplicado pelo quantitativo de meses que restam para o fim do prazo contratual, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte CREDENCIANTE, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da CREDENCIADA, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da CREDENCIADA, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CREDENCIADA;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 000001/2015 e a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos a legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ÔNUS DA PROVA**

Caso o CREDENCIANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CREDENCIADA o ônus de provar o contrário. Se o CREDENCIANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificados ou extintos do direito da CREDENCIADA e a esta estará o ônus da prova contrária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1.058 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da CREDENCIADA ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, o CREDENCIANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

das faturas relativas aos serviços prestados pela CREDENCIADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CREDENCIADA na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CREDENCIANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus – ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, como renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

São Mateus – ES, (...)

-----  
CREDENCIANTE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

-----  
CREDENCIADA



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na Rua \_\_\_\_\_, declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório nº \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

.....  
Data

.....  
Representante Legal (assinatura)





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da empresa)....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
Data

.....  
Representante Legal (assinatura)



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## **ANEXO 6 – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Credenciamento de Instituições Financeiras**

#### **01. Objeto**

**1.1.** O presente TERMO DE REFERÊNCIA visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o credenciamento de Instituições Financeiras, habilitadas a prestar os serviços de recebimento de valores devidos ao SAAE por seus clientes pelo fornecimento de água e esgoto, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de São Mateus – ES, através de guichê de caixa, débito automático em conta bancária e Auto Atendimento em caixa eletrônico e/ou Internet, de acordo com as especificações técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **02. Justificativa**

**2.1.** A contratação se faz necessário para que o SAAE possa receber as faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando dar comodidade e facilitar a vida dos clientes na quitação das faturas com simplicidade e rapidez.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

2.2. O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água e esgoto, e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através das emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

**03. Especificações Técnicas**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<b>RECEBIMENTO FATURA DÉBITO AUTOMÁTICO</b> Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de guia de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA.	SERV	17.596
02	<b>RECEBIMENTO FATURAS EM AUTOATENDIMENTO EM CAIXA</b> Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICOE/OU INTERNET em conta bancária.	SERV	422.056
03	<b>RECEBIMENTO FATURAS EM GUICHÊ DE CAIXA</b> Recebimento de faturas através de agentes arrecadadores/correspondentes bancários/casas lotéricas, por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada em GUICHÊ DE CAIXA.	SERV	126.616



### 3.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 23.5

- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.
- Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados a disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do SAAE, no próprio documento de arrecadação.
- Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado nacional, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.
- A Instituição Financeira credenciada, receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusivamente**, através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar a Instituição recebedora, o nº. da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, sendo vedada a utilização de carimbo ou qualquer outro meio.
- Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967**  
**CNPJ: 27.998.368/0001-47**

- Fica autorizada a Instituição Financeira credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste Termo, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.
- A Instituição Financeira não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo.
- Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE no meio magnético, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.
- A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.
- Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste Termo, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assuma integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a Sub contratada cumpra fielmente o designado neste Termo de Credenciamento.

**04. Prazo, local, condições de entrega ou execução e destino**

O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser no primeiro dia útil, após a publicação do Contrato.

**05. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico, telefone e onde será recebido o serviço:**

Darcileni Zancanella – email: [contas@saaesma.com.br](mailto:contas@saaesma.com.br)

Edison Gilson de Jesus do Carmo – email: [cecc@saaesma.com.br](mailto:cecc@saaesma.com.br)

27 3313 1401



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Av. João XXIII, nº. 2.204 – Centro – São Mateus – ES

**06. Condições e prazos de pagamento**

**6.1.** O pagamento referente aos serviços objeto deste Termo deverá ser da seguinte maneira:

- e) O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços, será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente (somente para as Instituições onde o SAAE de São Mateus – ES, mantenha conta corrente).
- f) A Instituição deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte um relatório detalhado das faturas recebidas e valor das tarifas descontadas.
- g) O pagamento referente os serviços por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, será através de débito em conta do SAAE por meio de documento recebido
- h) As Instituições Financeiras onde o SAAE de São Mateus – ES, não mantenha conta corrente, o valor das tarifas deverão ser descontados do valor do depósito em Instituição Financeira a ser informada pelo SAAE.

**6.2.** A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos:

- I – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de Agentes Arrecadores/Correspondentes Bancários/Casas Lotéricas;
- II – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e Internet;
- III – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

arrecadados e quitados, através de débito automático em conta bancária.

**07. Obrigações da contratante**

23.6 a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

23.7 b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste Termo de Referência.

23.8 e) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

23.9 f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

23.10

**23.11 7.1Fiscalização e Controle:**

23.12 a) Sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços, o SAAE terá o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

b) O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

c) O fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

d) O fiscal do Contrato, deverá registrar em Relatório de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar nos serviços, nele anotando as observações e notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com a Contratada.

e) O fiscal do Contrato, deverá atestar a execução dos serviços mediante fotografias, que deverão ser juntadas aos Relatórios de Medições.

#### **08. Obrigações da contratada**

8.1. Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE, com treinamento para os servidores da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

8.2. Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.

8.3. Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.

8.4. Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.

23.138.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

23.148.6. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

#### **09. Qualificação técnica**





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- A Instituição Financeira deverá apresentar Declaração e/ou Certidão, de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução dos serviços, além de instalações apropriadas em local de atendimento ao público, para a realização dos serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto.

- 

#### **10. Valores referenciais de mercado**

O SAAE pagará a Instituição credenciada, por guia de fatura, com código de barras, recebida e quitada através de:

- a) Débito automático em conta corrente bancária valor máximo até R\$ 0,40 (quarenta centavos)
  - b) Auto atendimento valor máximo até R\$ 1,00 (Um real)
  - c) Guichê de caixa valor máximo até R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos)
- Nos valores estipulados acima, já encontram-se computados os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo.

#### **11. Resultados esperados**

Melhoria no canal de comunicação entre Autarquia e Cliente, promovendo consequentemente, o atendimento eficaz aos serviços prestados à Comunidade.

#### **12. Sanções**

A Contratante, poderá garantir ampla defesa, aplicar as penalidades previstas em Lei ou, sem prejuízo de qualquer outra disposição, rescindir o Contrato judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação à Contratada, nos seguintes casos:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- a) pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) se os serviços objeto do presente Termo forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- c) se houver morosidade no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Contrato;
- f) se vir a ser decretada a falência da Contratada;
- g) se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da Contratante;

**12.1** Se a rescisão do Contrato provocar prejuízos e danos à Contratante, promoverá esta a responsabilidade da Contratada, visando o respectivo ressarcimento.

### **13. Condições gerais**

13.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, fará retenções de imposto conforme legislação em vigor;

13.2 As propostas de preços deverão ter sua validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das mesmas;

São Mateus - ES, 06 de Fevereiro de 2015.

Luciana Teixeira Costa  
Divisão Administrativa